



## **CONTROLE PRIVADO, VERTICALIZAÇÃO NA WEB E GATEFOLLOWING: APONTAMENTOS SOBRE A REGULAÇÃO DAS MÍDIAS DIGITAIS**

### **PRIVATE CONTROL, VERTICALIZATION OF THE WEB AND GATEFOLLOWING: REMARKS ON DIGITAL MEDIA REGULATION**

Willian Fernandes Araújo <sup>1</sup>  
Raero Jornada Monteiro <sup>2</sup>

#### **RESUMO**

Este artigo tem como objetivo propor uma discussão teórica sobre os novos desafios impostos pelas mídias digitais à regulamentação estatal protetiva à liberdade de expressão. Para tal, apresenta-se uma revisão bibliográfica sobre os conceitos de liberdade de expressão e regulação das mídias tradicionais. Da mesma forma, retoma-se o debate sobre democratização da comunicação na internet e iniciativas que tendem a verticalizar setores da rede. Por fim, coloca-se questões interdisciplinares que poderão contribuir com o estudo do referido tema.

Palavras-chave: *gatefollowing*; liberdade de expressão; regulação midiática; verticalização da web.

#### **ABSTRACT**

This paper aims to propose a theoretical debate over the new challenges posed by the digital media to protective state regulation on freedom of expression. To achieve that, a literature review on the concepts of freedom of expression and regulation of traditional media is presented. By the same token, the debate over communication democracy in the internet and initiatives that tend to verticalize part of the web is recalled. Finally, interdisciplinary questions that may contribute to the study of the theme are underscored.

Key-words: *gatefollowing*; freedom of expression; media regulation; verticalization of the web.

## **INTRODUÇÃO**

A evolução recente das mídias digitais transforma significativamente as expectativas sobre o caráter democrático e plural da internet. A ideia de um espaço naturalmente forjado para o debate plural e livre já é comprovadamente utópica, em face da concentração do acesso em determinados sites, de sigilosos métodos por eles utilizados

<sup>1</sup> Doutorando em Comunicação e Informação pela UFRGS, mestre em Processos e Manifestações Culturais pela Universidade Feevale e jornalista pela UFSM. E-mail: willianfaraujo@gmail.com

<sup>2</sup> Formado em Jornalismo pela UFSM. E-mail: raeromonteiro@gmail.com



para direcionar o fluxo na rede e do poder desigual de alguns Estados para impor suas políticas comunicacionais na internet.

Nesse contexto, compreendemos ser relevante o debate sobre as diversas perspectivas que esse novo cenário apresenta sob o ponto de vista da regulação, tendo como pano de fundo a questão da liberdade de expressão. Como procedimento metodológico optou-se pela revisão bibliográfica dos conceitos e discussões pertinentes ao estudo, conforme entendimento de Prodanov e Freitas (2009). Assim, buscando embasar as questões que pretende-se suscitar no estudo e demonstrar de que maneira os conceitos abordados são trabalhados na área a ser discutida.

O artigo inicia por uma introdução ao conceito de liberdade de expressão e a um breve panorama da regulação de mídias tradicionais em alguns países democráticos. Na sequência, são apresentados os fatores que indicam a crescente verticalização das mídias sociais, com destaque para as atuais dinâmicas de filtragem de conteúdo, principalmente em relação ao que nomeamos de gatefollowing. Finalmente, apontamos diversas questões interdisciplinares a serem estudadas em relação ao tema, algumas ainda muito pouco exploradas pela academia, em áreas como a comunicação, o direito, as relações internacionais e as ciências políticas.

## **1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E REGULAÇÃO DAS MÍDIAS TRADICIONAIS: MODELOS E OBJETIVOS**

O debate sobre conceitos como liberdade de expressão e de imprensa é ao mesmo tempo atual e muito antigo. Não é possível extrair conclusão alguma sobre esses conceitos, no entanto, se não houver um acordo conceitual anterior. O caso da Venezuela é revelador: “nota-se a intransigência de atores mais interessados em modificar o conceito de liberdade para serem por ele contemplados do que em avaliarem suas posturas para melhor exercerem a liberdade de imprensa”<sup>3</sup>.

Das incontáveis discussões teóricas acerca do tema, surge repetidamente uma dicotomia que é muito bem sintetizada pelas duas principais escolas norte-americanas no

<sup>3</sup> AMARAL, M. F. ; MONTEIRO, R. J. . The concept of freedom of the press as a symbolic conflict in the journalism field: the case of Venezuela. *JLACR*, v.1, p. 72-99, 2011. p. 97.



que concerne ao debate sobre liberdade expressão e de imprensa, protegida na Primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos:

(I) a teoria libertária, centrada na figura do autor da mensagem, seja ele um artista, escritor, jornalista ou qualquer outro sujeito que realize atividade expressiva de idéias; tal teoria prega que as garantias da Primeira Emenda visam a proteger fundamentalmente a autonomia privada e o direito à expressão do pensamento sem interferências externas [...]. (II) a teoria democrática, que vê a Primeira Emenda, essencialmente, como instrumento de autogoverno, de forma a permitir que os cidadãos sejam livremente informados sobre os assuntos de interesse geral e, desde modo, estejam aptos a formar livremente a sua convicção; tal teoria coloca a figura do destinatário da mensagem no centro de gravidade das liberdades de expressão e imprensa<sup>4</sup>

Essa dicotomia, aqui expressa de forma simplificada, como alerta o próprio autor, é o ponto de partida ideal para o debate da regulamentação da mídia não apenas nos EUA, pois posições similares informam o debate em diversos países, inclusive no Brasil. As posições mais próximas à teoria libertária tendem a perceber o Estado como a maior ameaça à liberdade de expressão e de imprensa. A principal crítica que é feita à regulação estatal é a do perigo de crescente intervenção motivada por interesses políticos. Esse direito é percebido como individual, negativo, no sentido de que a não ação do Estado é a forma de garanti-lo.

Por outro lado, as posições mais próximas à teoria democrática defendem que a liberdade de expressão e de imprensa têm como objetivo último capacitar o cidadão para o autogoverno. Meiklejohn, introdutor da teoria democrática ou coletivista, afirma que “o bem-estar da comunidade depende de que aqueles que decidem determinado assunto devem compreendê-lo”. Isso ocorrerá apenas se, “até onde o tempo permita, todos os fatos e interesses sejam completa e honestamente apresentados”<sup>5</sup>. A liberdade de expressão e de imprensa, nessa perspectiva, é um direito do demos, classificado por alguns autores como um direito difuso<sup>6</sup>. Na democracia direta de municípios da Nova Inglaterra, observados por Meiklejohn, cabia ao mediador do debate dar voz às diferentes

<sup>4</sup> BINENBOJM, G. **Meios de Comunicação de Massa, Pluralismo e Democracia Deliberativa: As liberdades de expressão e de imprensa nos Estados Unidos e no Brasil**. 2003. Disponível em: <[http://www.mundojuridico.adv.br/sis\\_artigos/artigos.asp?codigo=328](http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=328)>. Acesso em: 20 de abr. de 2013.

<sup>5</sup> MEIKLEJOHN, A. **Free Speech and Its Relation to Self Government**. New York: Harper Brothers Publishers, 1948. p. 25.

<sup>6</sup> BINENBOJM, *op. cit.*, p. 14



perspectivas; no debate público mais amplo, caberia ao Estado esse papel regulador, com as devidas limitações<sup>7</sup>.

A regulação, na prática, é um tema ainda mais complexo do que na teoria. A mínima ação do Estado na comunicação, como prescrevem os libertários, pode implicar um cenário de uniformidade ideológica da programação informativa, prevalência absoluta do entretenimento, abusos em relação a temas mais específicos, como a veiculação de conteúdo violento ou sexual em horários inapropriados, desrespeito ao direito de resposta, inação conselhos de autorregulação cooptados por grupos econômicos, dentre outras possíveis consequências. A solução democrática, porém, também pode ocasionar graves distorções. Se o desenho institucional reservar demasiada discricionariedade ao governo para punir ou negar a renovação de licenças a empresas de mídia, conveniências políticas podem ditar quais grupos serão beneficiados. Quando as regras não são claras e equilibradas, a mera possibilidade de o governo agir já pode ser uma distorção, pois será perigoso adotar uma linha editorial crítica a ele.

As experiências em países democráticos mostram que um caminho intermediário costuma ser a solução política mais viável, mas que o órgão central de formulação ou execução de política comunicacional é normalmente vinculado ao Estado, ainda que dotado de autonomia. Silva e Peron resumem assim o padrão institucional em dez países pesquisados:

Em linhas gerais, do ponto de vista da estrutura organizativa, é possível identificar três modelos de regulação no conjunto de países analisados. O primeiro grupo conta com seis países - Argentina, Canadá, EUA, França, Reino Unido e Bósnia e Herzegovina - e pode ser categorizado no formato de autarquias independentes ou semi-independentes, atuantes no nível federal. O segundo, com dois países - Alemanha e Espanha -, possui um caráter mais regionalizado, onde organismos no nível subnacional detém boa parte das competências para regular o setor, ainda que órgãos federais também atuem de forma coordenada. Já o terceiro grupo - também composto por dois países - México e Brasil - possuem um modelo centralizado na esfera federal, porém com algum nível de fragmentação intra-governamental.<sup>8</sup>

<sup>7</sup> SILVA, J. C. C. B. *Democracia e Liberdade de Expressão: contribuições para uma interpretação política da liberdade de palavra*. Tese de Doutorado. DCP-USP, São Paulo, 2009. p. 122.

<sup>8</sup> SILVA, S. P.; PERON, V.. Enforcement e competências de entes reguladores de radiodifusão em dez países. *Revista Comunicação Midiática*, v.6, n.3, p. 109-130, 2011. p. 112.



Na Europa, a regulação não é um tema tão controverso politicamente quanto no Brasil. Há décadas, existem formas de regulação técnica, administrativa e de conteúdo em países como Alemanha, França e Reino Unido. Este, berço do capitalismo liberal, é caso simbólico da ação estatal: qualquer atividade de radiodifusão é considerada um serviço público. No Reino Unido, as licenças de televisão são renovadas automaticamente apenas uma vez, posteriormente havendo a abertura de nova licitação, e as licenças a emissoras de rádio são submetidas a consulta pública anterior em busca de outros interessados. O modelo alemão destaca-se pelo controle trienal da concentração da mídia regional, pela supervisão conjunta entre setores público e privado dos conteúdos vinculados à infância e à juventude e por extensa normativa sobre peças publicitárias. Na França, a promoção da cultura nacional é ponto central da regulação, a qual promove a produção de conteúdo local mediante decretos do Ministério da Cultura<sup>9</sup>.

Outro aspecto interessante a ser observado na Europa, é a dinâmica política de implantação da autorregulação. Macedo<sup>10</sup> avalia a autorregulação da imprensa na Europa como resultado da iniciativa do poder público. Esse movimento ocorreu já nas décadas de 60 e 70, após o fim dos monopólios estatais radiofônicos.

O Brasil, por outro lado, é um exemplo de desregulamentação em diversos aspectos. Em 2004, um projeto enviado ao Congresso - e apoiado pela Federação Nacional dos Jornalistas - sobre criação de um conselho formado por jornalistas para formulação de normas de conduta e punição de abusos foi logo taxada por setores da mídia institucionalizada como um atentado à liberdade de imprensa, ao que se seguiu o recuo do apoio parlamentar e o arquivamento da proposta, o que se repetiu em 2009<sup>11</sup>. Na prática, as licenças para emissoras de televisão são renovadas automaticamente no país, sem qualquer avaliação qualitativa, pois a renovação não ocorre apenas se 2/5 dos parlamentares forem contrários em votação nominal, ao passo que a renovação depende de mecanismo muito menos gravoso politicamente e pouco transparente<sup>12</sup>. Silva e Peron conclui que, em comparação a outros modelos analisados,

<sup>9</sup> SILVA, S. P.; PERON, V., *op. cit.*, p. 7-14.

<sup>10</sup> MACEDO, S. Autorregulação: A experiência internacional com os conselhos de imprensa. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, v.8, n.1, p. 72-85, 2011. p. 74.

<sup>11</sup> MACEDO, *op. cit.*, p. 73.

<sup>12</sup> INTERVOZES, Revista. **Concessões de rádio e TV: onde a democracia ainda não chegou**. 2007. Disponível em: <[http://www.intervozes.org.br/publicacoes/revistas-cartilhas-e-manuais/revista\\_concessoes\\_web.pdf](http://www.intervozes.org.br/publicacoes/revistas-cartilhas-e-manuais/revista_concessoes_web.pdf)>. Acesso em: 22 de abr. 2013. p. 4 - 10.



o atual modelo vigente no país sustenta diversos problemas e faz, na verdade, com que exista na prática uma não regulação, onde predomina o interesse privado-comercial, o clientelismo-patrimonialismo, a não transparência dos processos, baixos níveis de pluralidade<sup>13</sup>

Não há um modelo ideal de defesa da liberdade de expressão e de imprensa, até porque não há uma definição pacífica desses conceitos. O certo é que cada país adota um conjunto de medidas mais ou menos abrangente de regulamentos para o setor comunicacional, de acordo com suas particularidades históricas e políticas. Nas sociedades democráticas, há um conjunto de valores que podem ser identificados como vetores axiológicos comuns das políticas comunicacionais, como a soberania, a defesa da infância e da adolescência, a não-discriminação racial, social, religiosa ou de gênero, a pluralidade política, a cidadania, a livre concorrência, dentre outros.

O crescente uso das mídias digitais e, mais recentemente, de *sites* de redes sociais, estabelece um panorama muito diferente de regulação em relação aos meios tradicionais. Politicamente, os objetivos de uma eventual regulação poderiam ser os mesmos, mas as possibilidades de fazê-lo e os agentes envolvidos são fatores que tornam ainda mais complexo o novo cenário.

## 2 COMPLEXIDADE E POLARIZAÇÃO: NOTAS SOBRE O CENÁRIO MÍDIÁTICO ATUAL

A ascensão das formas de comunicação em redes digitais, como espaço comunicacional distribuído onde se democratiza o polo de emissão, foi tomada como a solução inexorável para a tão discutida democratização do acesso aos meios de produção e distribuição midiática. Amarradas pelas redes de cidadãos que agora poderiam comunicar-se autonomamente, as mídias institucionalizadas estariam fadadas ao ocaso de suas estruturas hierárquicas. Logo, teríamos um cenário midiático horizontalizado, onde a figura do *gatekeeper*<sup>14</sup> dos meios de comunicação tradicionais daria lugar à produção

<sup>13</sup> SILVA; PERON, *op. cit.*, p. 126.

<sup>14</sup> Para definição de *gatekeeper*, ver TRAQUINA, N.. *Jornalismo: questões, teorias e 'estórias'*. 2. ed. Lisboa, Portugal: Vega, 1999. 360 p.





cidadã de conteúdo noticioso, identificada através das etiquetas conceituais de ‘jornalismo cidadão’ ou ‘jornalismo colaborativo’.

As idéias expressas no parágrafo acima remetem a aspectos do que Primo<sup>15</sup> chama de ‘utopias da cibercultura’: certas posturas deterministas que colocavam a comunicação em redes digitais como algoz libertário da rígida estrutura hierárquica que caracterizava a mídia institucionalizada. Buscando apontar controvérsias, Primo estabelece um exercício de pensamento para demonstrar a complexidade do cenário midiático atual. Como o autor salienta, é inegável o impacto substancial da cibercultura em diversos aspectos de nossas vidas. Porém, de outra forma, as novas mídias não foram apropriadas apenas pelos à margem dos processos de produção e distribuição midiática, mas também, e em larga escala, pelos diversos tentáculos da grande indústria midiática. O que Primo bem aponta é a imbricação desses dois modelos, pois a ideais como democratização dos meios de comunicação e liberdade de expressão “não se concretizam como o estopim que implodiria o capitalismo. [...] as fronteiras entre o que antes era visto como pólos que se negavam vêm sendo de fato borradas.”<sup>16</sup>

Assim, a partir das reflexões de Primo, podemos afirmar que as mudanças advindas da popularização da comunicação em rede criam um cenário midiático complexo, composto por mais agentes que interatuam, e de compreensão inacessível se observado pelo prisma radical de opiniões polarizadas. Talvez o maior símbolo da complexidade do momento atual é a organização de mídia sem-fins lucrativos WikiLeaks. Com a proposta de ‘vazar’ documentos de interesse humanitário e com a promessa de total anonimato às suas fontes, a organização se tornou mundialmente conhecida em 2010, ao figurar nos noticiários pelo vazamento de centenas de milhares de documentos confidenciais do governo norte-americano. Logo, parte das análises sobre esta organização (muitos deles no âmbito acadêmico) apressou-se em classificá-la como o símbolo cabal da derrocada da mídia institucionalizada e das formas de controle informacional por parte do Estado. Melo<sup>17</sup> chega a afirmar que a WikiLeaks representa um modelo de virada do jornalismo,

<sup>15</sup> PRIMO, A. Interações mediadas e remediadas: controvérsias entre utopias da cibercultura e a grande indústria midiática. In: PRIMO, A. (Org.). *Interações em rede*. 1 ed. Porto Alegre: Sulina, 2013, p. 13-32.

<sup>16</sup> PRIMO, *op. cit.*, p. 18-19.

<sup>17</sup> MELO, P. B.. Polêmicas no jornalismo do século XXI: discussões a partir da Revista Carta Capital. *Contemporanea* (UFBA. Online), v. 9, p. 115-135, 2011. p. 133.



reconduzindo a imprensa ao seu sentido original. Araújo<sup>18</sup>, ao contrapor visões deterministas sobre este caso, tenta sistematizar a trajetória desta organização ressaltando que se trata de um objeto de estudo híbrido que parte das mídias digitais, mas que não pode ser interpretado como uma contraposição às mídias institucionalizadas<sup>19</sup>.

Outro ponto de extrema relevância nas ações comunicacionais e políticas da WikiLeaks, e que servem para reflexão neste artigo, são as tentativas de censura e boicote à organização. De maneira mais evidente isto ocorreu na internet através de duas maneiras: exclusão do *site* da WikiLeaks dos servidores da empresa norte-americana Amazon e bloqueio bancário por instituições financeiras como Visa, MasterCard, PayPal, Western Union, e o Bank of America. Pois, mesmo com estas tentativas os documentos vazados pela WikiLeaks continuaram disponíveis na rede pela ação colaborativa de centenas de apoiadores da organização que espalharam cópias do *site* em servidores por todo o planeta. Isso fez com que “as tentativas do governo mais poderoso do planeta de eliminar o site do WikiLeaks fracassaram diante da rede distribuída”<sup>20</sup>. Porém, para Silveira o ponto mais relevante deste caso foi que ajudou a esclarecer para a opinião pública internacional que grandes corporações podem buscar cercear a liberdade de expressão pelo controle sobre a infra-estrutura de comunicação e pelo sufocamento financeiro através do boicote bancário das doações recebidas por este tipo de organização.

## 2.1 Verticalização da *web*: as implicações dos serviços hegemônicos na rede

Como já apresentado, uma das premissas da cibercultura é a ideia que com a comunicação em redes digitais passaríamos a uma estrutura comunicativa que acabaria com a verticalização característica da mídia institucionalizada. É inegável que, como salienta Primo, o cenário midiático transformou-se significativamente em direção a um

<sup>18</sup> ARAÚJO, W.F. . **We open governments**: Análise de discurso do ciberativismo praticado pela organização WikiLeaks. 207 f. Dissertação de mestrado. Novo Hamburgo, Universidade Feevale. 2013.

<sup>19</sup> ARAÚJO, *op. cit.*, p. 94

<sup>20</sup> SILVEIRA, S. A.. O fenômeno Wikileaks e as redes de poder. *Contemporanea* (UFBA. Online), Salvador, v. 9, p. 151-166, 2011. p. 160.





ambiente mais plural. Mas é mister reconhecermos que o capital midiático também se amplia, criando novas formas de atuação no contexto das mídias digitais.

Além desta ampliação dos atores que compõem o cenário midiático, em relação às mídias tradicionais, observa-se na internet o surgimento de novos meios de comunicação que de certa forma repetem a estrutura dos famigerados meios de comunicação de massa<sup>21</sup>. Isto é, os serviços de buscadores na *web* que passam a emular a estrutura irradiativa dos meios de comunicação tradicionais, realizando a filtragem dos conteúdos publicados em rede. Para Fragoso, sem a filtragem antes oferecida pelo *gatekeeping*, “o ambiente muitos-muitos da *web* favorece a emergência de mecanismos de filtragem e de seleção ‘na saída’”<sup>22</sup>. Aqui, cabe destacar, não é intenção da autora, menos ainda a nossa, de defender o processo de filtragem da mídia institucionalizada, mas alertar para sobre os impactos deste tipo de filtragem, que tende a ser tão ou mais monopolista que as chamadas mídias de massa. Este processo é ainda mais preocupante quando se naturalizam idéias como ‘tudo está no Google’ (em inglês, muitos já substituem o termo pesquisar pelo neologismo ‘*to Google*’, que podemos traduzir livremente por ‘googlear’), tendência já apontada por Fragoso: “Para a maioria dos usuários, tudo se passa como se a *web* se restringisse ao conteúdo dos bancos de dados dos grandes buscadores. Embora estes tenham dimensões expressivas, cobrem apenas uma parcela da WWW”<sup>23</sup>.

Esta clara tendência de hegemonia de determinados serviços representa efetivamente uma verticalização da *web*. Como aponta Fragoso (2007), é da própria natureza dos sistemas de busca realizar as seleções conforme o objetivo do usuário. No entanto, o que a autora busca mostrar e o que interessa a este estudo é que serviços hegemônicos como o buscador Google representam:

verdadeiros gatekeepers digitais - com o agravante de que operam conforme critérios cuidadosamente mantidos em sigilo e com objetivos estritamente comerciais. É amplamente sabido que as ferramentas de busca tendem a indexar mais sites dos EUA que dos demais países (Thellwall e Vaughan, 2004), misturam resultados pagos e orgânicos, seus algoritmos podem ser manipulados interna ou externamente, etc. Apesar disso, os usuários confiam candidamente nos buscadores, garantindo a

<sup>21</sup> VAN COUVERING, 2004 apud FRAGOSO, Suely . **Quem procura, acha?** O impacto dos buscadores sobre o modelo distributivo da World Wide Web. 2007. Disponível em:

<<http://seer.ufs.br/index.php/epic/article/download/255/245>>. Acesso em: 02 maio 2013.

<sup>22</sup> FRAGOSO, *op. cit.*, *online*.

<sup>23</sup> FRAGOSO, *op. cit.*, *online*.



condição final para que a Web reverta para um modelo de distribuição verticalizado, cujo funcionamento tende a ser ainda mais centralizado e tendencioso que o dos meios massivos de comunicação.<sup>24</sup>

Não apenas nos serviços de buscadores se evidencia esta tendência. Como é notório, sites de redes sociais, como interfaces fáceis e gratuitas<sup>25</sup>, concentram parte significativa do fluxo de informações na *web*. Mais especificamente, o Facebook tem alcançado números impressionantes: de acordo com estatísticas do próprio serviço, o Facebook atingiu em dezembro de 2012 mais de um bilhão de usuários ativos<sup>26</sup>. Tal alcance faz ampliar os debates sobre privacidade em um contexto onde não são exatamente claras as políticas de uso dos dados dos usuários. Ao tratarem amplamente sobre formas de censura na sociedade pós-moderna, Antoun e Malini consideram tais iniciativas como privatização de setores volumosos da *web*. Ou, para usar o termo exato dos autores, a criação de “*farmvilles*, em que a regulação comum da *web* é substituída pela das empresas proprietárias, que administram vida dentro de inúmeras redes e mídias sociais”<sup>27</sup>.

O debate sobre a verticalização da *web*, que não é novo, ganha mais um capítulo com o livro de Pariser, que chama atenção para a ideia radical dos ‘filtros invisíveis’. Esta formulação leva em consideração a tendência já disseminada nas mídias digitais de personificação dos conteúdos através da seleção algorítmica de acordo com dados coletados dos usuários. Pariser remonta o surgimento deste tipo de prática ao ano de 2009, quando o Google anuncia a implementação de um algoritmo que ‘personaliza’ as buscas. Logo, a partir da incorporação destes mecanismos algorítmicos, as pesquisas no buscador passam a mostrar conteúdos considerados de maior relevância a quem busca, realizando esta filtragem baseada em diferentes informações, muitas delas, coletadas por estes mecanismos mesmo sem a necessidade de que o usuário esteja cadastrado no Google. Assim, “a pesquisa “células-tronco” pode gerar resultados diametralmente opostos para cientistas favoráveis à pesquisa com células-tronco e para ativistas opostos a ela”<sup>28</sup>.

<sup>24</sup> FRAGOSO, *op. cit.*, online.

<sup>25</sup> PRIMO, *op. cit.*, p. 18.

<sup>26</sup> FACEBOOK. Key Facts. 2013. Disponível em: <<http://newsroom.fb.com/Key-Facts>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

<sup>27</sup> ANTOUN, H.; MALINI, F. Monitoramento, vazamentos e anonimato nas revoluções democráticas das redes sociais da internet. *Revista Fronteiras* (Online), v. 14(2), p. 68-76, 2012. p. 73.

<sup>28</sup> PARISER, E. O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. p. 8.



Da mesma forma, Pariser aponta como exemplo em sua argumentação os mecanismos encontrados no Facebook, onde algoritmos atribuem relevância aos conteúdos de acordo com cada usuário da ferramenta. Assim, os algoritmos elegem os conteúdos considerados mais relevantes àquele usuário de acordo com suas preferências, geralmente aferidas pelos conteúdos anteriormente acessados e dados de interação com outros usuários. Pariser revela que notou tal filtragem quando gradativamente passou a não receber as postagens de seus amigos com visão política contrária à sua.

Nomeamos este processo de filtragem de informações por algoritmos baseados em dados dos usuários como *'gatefollowing'*. Este termo surge do entendimento que as escolhas operadas por este mediador algorítmico de alguma forma *'seguem'* os rastros digitais deixado pelos usuários. Tal prática não é nova, sendo muito utilizada em serviços de publicidade *online*. Via de regra, o funcionamento desses mecanismos é desconhecido por todos os usuários comuns. Em alguns estudos do campo da ciência da computação estes mecanismos são nomeados como *'Collaborative Filtering'*. Assim, em uma defesa utópica para um cenário comunicativo democratizante, Pariser afirma os algoritmos responsáveis pela filtragem do conteúdo ao usuário devem apresentar conteúdos desconfortáveis e desafiadores, que tragam outros pontos de vistas:

Durante algum tempo, parecia que a internet iria redemocratizar completamente a sociedade. [...] Contudo, esses tempos de conectividade cívica com os quais eu tanto sonhava ainda não chegaram. A democracia exige que os cidadãos enxerguem as coisas pelo ponto de vista dos outros; em vez disso, estamos cada vez mais fechados em nossas próprias bolhas<sup>29</sup>

Assim, como pondera Silveira, ignorar as possibilidades de controle é desconsiderar um longo e conflituoso debate sobre o “direito à livre comunicação como um dos direitos fundamentais do homem e do cidadão”<sup>30</sup>. Isto é, ignorar as possibilidades de controle que podem ser exercidas pelas corporações que detém o poder sobre fluxos informacionais importantes.

<sup>29</sup> PARISER, *op. cit.*, p. 10

<sup>30</sup> SILVEIRA, S.A.. O fenômeno Wikileaks e as redes de poder. *Contemporanea* (UFBA. Online), Salvador, v. 9, p. 151-166, 2011. p. 75.



## CONCLUSÃO

As mídias digitais vistas sob o prisma da regulação suscitam diversas questões de grande relevância. Identificamos ao menos três grandes grupos de análise a serem explorados, separada e conjuntamente: a) O papel do Estado como regulador nas novas mídias; b) A formação de espaços transnacionais de comunicação regulados por grandes empresas na internet; c) As implicações do controle (efetivo ou potencial) dessas empresas por poucos países, notadamente os Estados Unidos.

As características da internet dificultam sobremaneira qualquer controle de conteúdo impróprio, seja pelo teor racista, homofóbico, desrespeitoso, falso ou qualquer outro. A produção de conteúdo na internet é simplesmente numerosa demais para um controle sistemático e muitas vezes é difícil identificar os responsáveis pela divulgação de determinada informação. Mesmo que seja possível fazê-lo, mais difícil ainda seria reparar o dano à imagem, pois pode ser extremamente veloz a repercussão de uma informação por diferentes sites e por contas diversas de sites de redes sociais, por exemplo, o que torna virtualmente impossível retirar um conteúdo da internet ou garantir o direito de resposta pela via judicial em muitos casos. A opção de adotar a teoria da responsabilidade objetiva, a fim de responsabilizar buscadores e sites de redes sociais por conteúdo produzido por terceiros, também é pouco realista, pois é inviável para o Google ou o Facebook avaliar subjetivamente a quantidade gigantesca de informação produzida por milhões de usuários diariamente. É nesse sentido que têm se encaminhado, por exemplo, a jurisprudência do STJ, segundo a qual a responsabilidade civil é subjetiva na maioria dos julgados dessa natureza, não cabendo penalização de empresas que mediam esse conteúdo, mas sim ao autor<sup>31</sup>. Mecanismos de regulação pelo público são uma alternativa que minimiza o problema, pois classificam conteúdo por meio do senso crítico da audiência.

A essas questões, soma-se um tema típico das mídias digitais, o uso indevido de dados de usuários. Algumas grandes empresas da internet possuem dados cada vez mais detalhados sobre uma quantidade muito grande de pessoas, dados que abrangem desde localização e relações sociais até hábitos de consumo e perfil psicológico, além do acesso

<sup>31</sup> WERNER, Rachel. **Responsabilidade dos provedores de serviços de internet nos ilícitos penais causados por seus usuários**. Monografia de graduação. UFRGS, Porto Alegre, 2012. p. 36-62.



às mensagens privadas de e-mails e redes sociais. Essa é uma questão extremamente complexa, que deve ser citada neste panorama mas certamente não aprofundada.

Em relação à promoção da cidadania e da pluralidade informativa, evidencia-se o caráter dual das mídias digitais. Por um lado, a internet como um todo aparenta ser a quintessência da pluralidade informativa, não só quantidade ilimitada de informação que contém, mas também em razão de eventos históricos influenciados pela internet, como a Revolução Verde no mundo islâmico, o movimento Occupy em diversas cidades do mundo e os vazamentos de informações sigilosas por meio do WikiLeaks. Por outro lado, não há como garantir que os usuários irão usufruir dessa oferta de informações para realizar o autogoverno, como idealizam os coletivistas. O processo de verticalização nas mídias digitais é uma realidade, pois acesso massivo a alguns sites conforma uma gradual hierarquização da internet. Existe a hipótese, certamente mais grave, desses sites esconderem ou destacarem propositadamente certas informações em razão de interesses não apenas comerciais, mas políticos, financeiros, militares ou de qualquer outra natureza. A informação toda está na internet, mas a exposição é em grande parte mediada por alguns sites de alcance global, por métodos que são considerados segredo empresarial, o que introduz o segundo grupo de análise apresentado anteriormente.

Um novo fenômeno relacionado especificamente aos sites de redes sociais merece destaque. Eles conformam espaços transnacionais de comunicação, no sentido de que não produzem conteúdo por si mesmos, mas regulam a interação entre milhões de usuários dispersos geograficamente, e também entre esses usuários e conteúdo jornalístico e de entretenimento. As empresas controladoras desses sites assumem, na sua área de atuação, o papel de regulação que cabe aos Estados internamente em relação às mídias tradicionais. Em casos isolados, a justiça pode determinar reparações específicas em razão de violações perpetradas nesses domínios, mas o controle sistemático e a hierarquização de conteúdo, os termos de uso, a exposição publicitária, a política de privacidade e outros aspectos de regulação desse espaço comunicacional são determinados pela empresa controladora do site e, em parte, são completamente secretos, pois são sigilosos os algoritmos utilizados para a seleção e exposição de conteúdo. O site define o fluxo da informação, sem controle governamental algum a priori. Portanto, um espaço de crescente importância no debate de questões públicas e no fortalecimento da cidadania em diversos países é regulado por



poucas empresas, sobretudo norte-americanas, o que conduz ao terceiro e último grupo de análise sugerido anteriormente.

As principais empresas que regulam uma parcela significativa do fluxo de informação na internet têm sua sede principal nos Estados Unidos. Até que ponto Washington poderá utilizar-se do privilégio de ser a única nação do planeta a abrigar um conjunto de empresas que regulam parcela significativa do fluxo de informações na internet e que detêm informações estratégicas? A política comunicacional dos EUA, bem como seus interesses estratégicos, poderão estabelecer os limites da liberdade de expressão na internet? Talvez o estabelecimento de valores internacionalmente aceitos e de garantias baseadas no direito internacional fosse a única forma de mitigar esse desequilíbrio. Interessante observar que a principal potência ascendente nas relações internacionais, a China, encara o tema como sensível tanto em razão da manutenção da ditadura no país quanto pelo viés da segurança nacional, estabelecendo constante censura sobre diversos sites e proibindo o uso de outros, como o Facebook, o Youtube e o Twitter. Importante distinção pode ser feita entre o impacto nacional da censura às mídias digitais em países como China e Coreia do Norte e o impacto sistêmico que a ingerência dos EUA em empresas sediadas no país poderia alcançar.

Em meio a tantas questões aqui suscitadas, o que foi estudado neste artigo permite afirmar que há algumas certezas sobre a regulação das mídias digitais na era dos filtros invisíveis. Em primeiro lugar, há algum tempo é sabido que a internet não é alheia à regulação e à censura. Em segundo lugar, a tendência é a de gradual reforço da verticalização na internet. Em terceiro lugar, a regulação da internet é altamente complexa e diversa da exercida pelo Estado em relação às mídias tradicionais. Em quarto lugar, a questão da regulação da comunicação torna-se um tema crescentemente inter e transnacional. Finalmente, é desigual a capacidade dos Estados de atuar autonomamente em relação às mídias digitais, havendo uma acentuada preponderância dos Estados Unidos nesse campo.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, M. F. ; MONTEIRO, R. J. . The concept of freedom of the press as a symbolic conflict in the journalism field: the case of Venezuela. *JLACR*, v.1, p. 72-99, 2011.





04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ANTOUN, H.; MALINI, F. Monitoramento, vazamentos e anonimato nas revoluções democráticas das redes sociais da internet. *Revista Fronteiras* (Online), v. 14(2), p. 68-76, 2012.

ARAÚJO, W.F. . **We open governments**: Análise de discurso do ciberativismo praticado pela organização WikiLeaks. 207 f. Dissertação de mestrado. Novo Hamburgo, Universidade Feevale. 2013.

BINENBOJM, G. Meios de Comunicação de Massa, Pluralismo e Democracia Deliberativa: As liberdades de expressão e de imprensa nos Estados Unidos e no Brasil. *Revista da EMERJ*, v. 6, n. 23, p. 360-380, 2003.

FACEBOOK. **Key Facts**. 2013. Disponível em: <<http://newsroom.fb.com/Key-Facts>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

FRAGOSO, Suely . **Quem procura, acha?** O impacto dos buscadores sobre o modelo distributivo da World Wide Web. 2007. Disponível em: <<http://seer.ufs.br/index.php/eptic/article/download/255/245>>. Acesso em: 02 maio 2013.

INTERVOZES, Revista. **Concessões de rádio e TV**: onde a democracia ainda não chegou. 2007. Disponível em: <[http://www.intervozes.org.br/publicacoes/revistas-cartilhas-e-manuais/revista\\_concessoes\\_web.pdf](http://www.intervozes.org.br/publicacoes/revistas-cartilhas-e-manuais/revista_concessoes_web.pdf)>. Acesso em: 22 de abr. 2013.

MACEDO, S. Autorregulação: A experiência internacional com os conselhos de imprensa. *Estudos em Jornalismo e Mídia*, v.8, n.1, p. 72-85, 2011.

MEIKLEJOHN, Alexander. **Free Speech and Its Relation to Self Government**. New York: Harper Brothers Publishers, 1948. 107 p.

MELO, P. B.. Polêmicas no jornalismo do século XXI: discussões a partir da Revista Carta Capital. *Contemporanea* (UFBA. Online), v. 9, p. 115-135, 2011.

PARISER, E. **O filtro invisível**: o que a internet está escondendo de você. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 256 p.

PRIMO, A. Interações mediadas e remediadas: controvérsias entre utopias da cibercultura e a grande indústria midiática. In: PRIMO, A. (Org.). **Interações em rede**. 1 ed. Porto Alegre: Sulina, 2013, p. 13-32.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2009. 288 p.

SILVA, J. C. C. B. **Democracia e Liberdade de Expressão**: contribuições para uma interpretação política da liberdade de palavra. Tese de Doutorado. DCP-USP, São Paulo, 2009.

SILVA, S; PERON, V. Enforcement e competências de entes reguladores de radiodifusão em dez países. *Revista Comunicação Midiática*, v.6, n.3, p. 109-130, 2011.

SILVEIRA, S. A.. **Hackers, monopólios e instituições panópticas**: elementos para uma teoria da cidadania digital. 2006. Disponível em: <<http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/libero/issue/view/453/showToc>>. Acesso em: 15 dez. 2010.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

\_\_\_\_\_. O fenômeno Wikileaks e as redes de poder. *Contemporanea* (UFBA. Online), Salvador, v. 9, p. 151-166, 2011.

TRAQUINA, N.. *Jornalismo: questões, teorias e 'estórias'*. 2. ed. Lisboa, Portugal: Vega, 1999. 360 p.

WERNER, Rachel. *Responsabilidade dos provedores de serviços de internet nos ilícitos penais causados por seus usuários*. Monografia de graduação. UFRGS, Porto Alegre, 2012.